



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 20.391/10
9

MENSAGEM Nº 026

DE 12 DE MAIO DE 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a receber, mediante repasse pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O referido projeto propõe a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo.

O Governo do Estado, através da Secretaria da Habitação, visando uma melhor qualidade de vida para a população de baixa renda, implementa o "PEM - Programa Especial de Melhorias" para o exercício de 2010, cujo objetivo principal é a execução de obras e serviços de infra-estrutura e instalação de equipamentos sociais em empreendimentos habitacionais desenvolvidos pela administração pública, direta ou indireta, dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, ou em bairros degradados - com população com renda de zero a cinco salários mínimos - objeto de intervenção municipal na forma do artigo 40 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, acompanhadas, se for o caso, de assistência técnica aos Municípios. Ressalte-se que este Programa destina-se a realização de melhorias situadas em áreas públicas, excluindo-se obras situadas nas áreas privadas e comuns das unidades habitacionais.

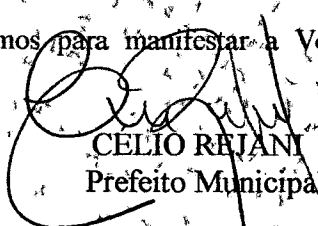
Ressalte-se que este Programa destina-se a realização de melhorias situadas em áreas públicas, excluindo-se obras situadas nas áreas privadas e comuns das unidades habitacionais.

O PEM permite aos municípios obtenção de recursos indispensáveis a integração social e comunitária de seus moradores, visando ainda incentivar a população a zelar pela manutenção de seu imóvel e também contribuir com o desenvolvimento do senso de cidadania e consciência coletiva para a melhoria das condições do meio em que vive.

A execução deste Programa dar-se-á mediante transferência de recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA as Prefeituras Municipais, doravante denominadas PREFEITURAS, por convênio.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Fln

291650000 32/01 0102/2010 13/05/2010 10:38:00009162



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	235/10

PROJETO DE LEI Nº 026

DE 12 MAIO DE 2010.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário a obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados:

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: -

- a) **recapeamento asfáltico do conjunto habitacional Dracena A1 e**
- b) **recapeamento asfáltico do conjunto habitacional Jardim Kennedy**

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de Maio de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal